PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CGC 22.679.153/0001-40 — CEP 39.300 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.222/91, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.991

CRIA O PRÉ-ESCOLAR E AS QUATRO PRIMEIRAS SÉRIES DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU NA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL' LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados o Pré-Escolar e as quatro primeiras séries (1ª a 4ª série) do ensino de 1º grau na Unidade Escolar Municipal a ser localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município.

Art. 2º - O currículo escolar e todas as atividades ' das séries criadas por força da presente Lei obedecerão, no que couber, acritérios fixados pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá baixar regulamento dispondo sobre a organização e o funcionamento das séries mencionadas no art. 1º, desde que não conflite com as normas vigentes emanadas de órgãos superiores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta ' Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco(MG), 05 de fevereiro de 1.991

JOSENYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 6 v 7
do livro de Leis
nº 39
Em: 05 / 02 / 91
Assª do Encarregado